



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 9.645/2020 – REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Francieli Antunes de Macedo

Procuradora Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Esporte Clube Juventude

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2020. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, DESTINADA À ATIVIDADE DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Conforme o Art. 18 do Código Tributário Municipal, inciso IV: Fica isento do imposto o bem imóvel que pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, educacionais, filantrópicas, recreativas ou desportivas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, confirmando a decisão que isenta o IPTU exercício 2020, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 25 de agosto de 2021.

FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora

EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes